



# MARI

GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 016/2021.

**ESTABELECE PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 Lei Orgânica do Município de Mari/PB, e de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da TSU (Taxa de Serviços Urbanos), e TCL (Taxa de Coleta de Lixo) do exercício de 2021 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I – em cota antecipada, com desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 30/06/2021;

II – em cota única até o dia 30/07/2021.

§ 1º - As guias para pagamento do IPTU/2021 serão emitidas pela Gerência de Tributos.

**Art. 2º** - O IPTU cobrado, não recolhido no vencimento previsto neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

**Parágrafo Único** – Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa Municipal poderão quitar seus débitos em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

**Art. 3º** - O contribuinte poderá impugnar o lançamento, se constatar erro no mesmo, protocolando e apresentando ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal até o dia do vencimento da cota única:

- a) Requerimento justificando a revisão;
- b) Documento comprovando o erro;



# MARI

## GOVERNO MUNICIPAL

- c) Boleto ou lançamento do exercício de 2021;
- d) Cópia da planta aprovada, Alvará de Habite-se ou croqui com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente a área construída.

§ 1º - Se deferida a alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista, e se a impugnação se der dentro do período do desconto acima posto, e em sendo deferido os termos da impugnação, será mantido para pagamento imediato os descontos de 20% (vinte por cento);

§ 2º - Se indeferida a alteração, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento imediato e sem desconto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB, EM 20 DE ABRIL DE 2021.**

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO